10.ª Sessão Data 5/4/17
As doutas comissões competentes
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:
SENHORES VEREADORES:

JUSTIFICATIVA

015 /17

PROJETO DE LEI N.º

13.ª Sessão Data 26/04/17
Encaminhamento Aprovado Em
Primeira Discussão
Presidente

OFICIALIZA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DO VENDEDOR AMBULANTE DE PRAIA GRANDE, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Artigo 1º - Ficam oficializadas no Município de Praia Grande, as comemorações da Semana do Vendedor Ambulante de Praia Grande, a serem realizadas anualmente na 1.ª semana do mês de abril.

Parágrafo Único – Na semana ~~em que recair a data~~ prevista no caput, poderão ser realizadas campanhas, workshops ou eventos com os seguintes temas:

I - Atendimento ao cliente;
II - Palestras de educação financeira e administrativas;
III - Manuseio dos alimentos seguindo as orientações da vigilância sanitária;
IV - Empreendedorismo;
V - Limpeza e higienização dos carrinhos;
VI - Conscientização ao meio ambiente em relação ao lixo deixado na praia.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data da sua publicação.

Artigo 3.º - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 05 de abril de 2017.

14.ª Sessão Data 03/05/17
Encaminhamento Aprovado Em
Segunda Discussão
Presidente

EDUARDO PADUA SOARES JARDIM
Vereador

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

PROJETO DE LEI N.º

10.ª Sessão Data 05/04/17
às doutas comissões para parecer.
Presidente

OFICIALIZA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS COMEMORAÇÕES DO DIA DO VENDEDOR AMBULANTE DE PRAIA GRANDE, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Artigo 1º - Ficam oficializadas no Município de Praia Grande, as comemorações do Dia do Vendedor Ambulante de Praia Grande, a serem realizadas anualmente na primeira semana do mês de Abril.

Parágrafo Único – Na semana em que recair a comemoração prevista no caput, poderão ser realizadas campanhas, workshops ou eventos com os seguintes temas:

I - Atendimento ao cliente;
II - Palestras de educação financeira e administrativas;
III - Manuseio dos alimentos seguindo as orientações da vigilância sanitária;
IV - Empreendedorismo;
V - Limpeza e higienização dos carrinhos;
VI - Conscientização ao meio ambiente em relação ao lixo deixado na praia.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data da sua publicação.

Artigo 3.º - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 05 de abril de 2017.

EDUARDO PADUA SOARES JARDIM
Vereador

JUSTIFICATIVA

Praia Grande é a 4ª cidade mais visitada do Brasil, o turista que tem como destino nossa cidade ,predominantemente nos procuram com o objetivo de se banharem em nossas praias. O número cresce quase 4 vezes mais no período de época de temporada.

O comércio ambulante da orla é o que mais sente esse crescimento.

O turismo ou o turista de uma maneira geral está cada vez mais exigente e espera sempre o atendimento adequado por parte de todos comerciantes, comerciários, vendedores e vendedores ambulantes.

Em face disso no entendimento deste Vereador se faz necessário por parte da municipalidade que que institua no nosso município a **"SEMANA DO VENDEDOR AMBULANTE"**

A semana do vendedor ambulante, que nessa semana sejam realizados cursos de capacitação, campanhas, workshops com os seguintes temas;

1) Atendimento ao Cliente;
2) Palestra de Educação financeira e administrativa;
3) Manuseio de alimentos seguindo as orientações da vigilância sanitária;
4) Empreendedorismo;
5) Limpeza e higienização dos carrinhos;
6) Conscientização ao meio ambiente em relação ao lixo deixado na praia.

PROCESSO Nº 061/17

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 02 fls., referentes a(o) Projeto de Lei nº 015/17 e uma folha de informação.

Praia Grande 06 de abril de 2017.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

A Procuradoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 06 de abril de 2017.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA;
SENHOR DIRETOR:

Trata o presente processo de Projeto de Lei apresentado pelo Nobre Vereador EDUARDO PADUA SOARES JARDIM, assim ementado: "OFICIALIZA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DO VENDEDOR AMBULANTE DE PRAIA GRANDE, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O projeto encontra-se no âmbito de competência concorrente do Legislativo Municipal, por tratar de matéria de interesse local do Município, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.

A proposta institui no calendário oficial de eventos da Cidade de Praia Grande, período comemorativo em homenagem aos vendedores ambulantes.

Considerando que do ponto de vista legal, a proposta não sofre quaisquer restrições, e que a iniciativa permite o direcionamento correto de recursos públicos para incentivo ao empreendedorismo desta atividade, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

Praia Grande, 06 de abril de 2017.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador

SENHOR PRESIDENTE:

Para a elevada deliberação da Douta Comissão de Justiça e Redação.

Praia Grande, 06 de abril de 2017.

MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 061/17
PROJETO DE LEI Nº 15/17
AUTOR: Vereador EDUARDO PÁDUA SOARES JARDIM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Relator: Vereador EDUARDO RODRIGUES XAVIER
PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze e vinte minutos do dia dez de abril de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

- Trata o presente processo de Projeto de Lei apresentado pelo Nobre Vereador EDUARDO PADUA SOARES JARDIM, assim ementado: "OFICIALIZA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DO VENDEDOR AMBULANTE DE PRAIA GRANDE, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O projeto encontra-se no âmbito de competência concorrente do Legislativo Municipal, por tratar de matéria de interesse local do Município, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.

A proposta institui no calendário oficial de eventos da Cidade de Praia Grande, período comemorativo em homenagem aos vendedores ambulantes.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, e que a iniciativa permite o direcionamento correto de recursos públicos para incentivo ao empreendedorismo desta atividade, segue-se que o parecer desta Comissão analisante é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES.

MARCELINO SANTOS GOMES

EDUARDO RODRIGUES XAVIER

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 02 - PROC. 61/17 - PL 15/17 - 13ª S.O.

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	EDU SANGUE BOM	18:54	18:55
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 26 / 04 / 2017.

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 15/17
Autoria : EDUARDO PADUA SOARES JARDIM

Ementa : Oficializa, no âmbito municipal, as comemorações da Semana do Vendedor Ambulante de Praia Grande e adota providências correlatas.

Reunião : **13ª Sessão Ordinária**
Data : **26/04/2017 - 18:55:28 às 18:55:53**
Tipo : **Nominal**
Turno : **1ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes : **14 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	18:55:48
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Não Votou	
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	18:55:46
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	18:55:46
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	18:55:47
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	18:55:50
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	18:55:49
9	JANAINA BALLARIS	PT	Não Votou	
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	18:55:44
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	18:55:46
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	18:55:45
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	18:55:38
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Não Votou	
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Não Votou	
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	18:55:46
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	18:55:39
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	18:55:47

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	13	**0**	**13**
	100,00%	**0,00%**	

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

Tatiana Toschi Mendes
1° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 15/17 2ª
Autoria : EDUARDO PADUA SOARES JARDIM

Ementa : Oficializa, no âmbito municipal, as comemorações da Semana do Vendedor Ambulante de Praia Grande e adota providências correlatas.

Reunião : **14º Sessão Ordinária**
Data : **03/05/2017 - 20:08:34 às 20:08:57**
Tipo : **Nominal**
Turno : **2ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes : **19 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	20:08:38
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	20:08:46
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Não Votou	
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	20:08:41
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	20:08:42
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	20:08:44
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	20:08:44
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	20:08:41
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	20:08:40
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	20:08:39
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	20:08:38
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	20:08:38
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	20:08:39
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	20:08:39
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	20:08:40
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Não Votou	
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	20:08:40

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	15	**0**	**15**
	100,00%	**0,00%**	

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1° SECRETÁRIO

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12/2017

"OFICIALIZA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS COMEMORAÇÕES DA "SEMANA DO VENDEDOR AMBULANTE DE PRAIA GRANDE", E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRASNDE APROVA:

Artigo 1º - Ficam oficializadas no Município de Praia Grande, as comemorações da "Semana do Vendedor Ambulante de Praia Grande", a serem realizadas anualmente na primeira semana do mês de abril.

Parágrafo Único – Na semana prevista no caput, poderão ser realizadas campanhas, workshops ou eventos com os seguintes temas:

I - Atendimento ao cliente;
II - Palestras de educação financeira e administrativas;
III - Manuseio dos alimentos seguindo as orientações da vigilância sanitária;
IV - Empreendedorismo;
V - Limpeza e higienização dos carrinhos;
VI - Conscientização ao meio ambiente em relação ao lixo deixado na praia.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data da sua publicação.

Artigo 3.º - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 03 de Maio de 2.017

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JANAINA BALLARIS
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 03 de Maio de 2.017

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 04 de Maio de 2.017.

OFÍCIO GPC-L Nº 095/17

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 012/17, relativo ao Projeto de Lei nº 15/17, de autoria do Nobre Vereador ***Eduardo Pádua Soares Jardim*** e que "**oficializa, no âmbito municipal, as comemorações da 'Semana do Vendedor Ambulante de Praia Grande', e adota providências correlatas**", aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Décima Quarta Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada no dia 03 de corrente mês.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO
04 / 05 / 2017
João José do Nascimento Filho
R.F.